CONTRATO Nº. 148/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o 53.092.800/0001-46**,** com sede na rua Jose Floriano Lago, 155, Andar 1, Centro, Catu – BA, Cep: 48.110.000**,** e-mail: cadastro@rsmsaude.com.br, representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por seu não sócio Allan Tedesco Vasconcelos, portador da cédula de identidade nº 691570140 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 795.180.365- 00.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício ao **Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades DR. Sergio Macedo**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I

DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação contínua, regular e ininterrupta de serviços de plantões médicos na área de Cirurgia Geral e atuação de médicos horizontais (diaristas) para assistência aos pacientes que busquem atendimentos no Hospital Municipal de Simões Filho e ambulatório de Especialidades Dr. Sergio Macedo, conforme os termos avençados na tabela descritiva a seguir:

1. Hospital:

Dias	Turno	Duração	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.200,00
2ª a 6ª feira	Noturno	12h	1.200,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	12h	1.400,00
Sábados, domingos e feriados	Noturno	12h	1.400,00

Para os médicos horizontais (diaristas), responsáveis pelo acompanhamento e prescrição dos

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pacientes com permanência superior a 12 horas na Unidade, é válida a tabela a seguir:

Dias	Turno	Valor (R$)
2ª a 6ª feira Sábados, domingos e feriados	Diurno	700,00

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e científicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo Segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 0114/2025, firmado entre o Município de Simões Filho e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização do Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades Dr. Sergio Macedo, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 5944/2025, Chamamento Público n.º 005/2025.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços pactuados neste contrato deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 0114/2025 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 005/2025, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento, abrangendo os protocolos clínicos institucionais, as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Os serviços compreendem, de forma ampla, integrada e não exaustiva, a execução de atos médicos inerentes ao exercício regular da medicina, incluindo, mas não se limitando a: avaliação clínica inicial e continuada; atendimento médico ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência; acompanhamento evolutivo e longitudinal dos pacientes; prescrição médica; solicitação, análise e interpretação de exames complementares; estabilização de quadros clínicos; definição e condução de condutas terapêuticas; realização de altas médicas; emissão de pareceres clínicos; encaminhamentos quando indicados; bem como o preenchimento completo, fidedigno, legível e tempestivo dos prontuários médicos, em conformidade com as normas éticas, técnicas, legais e regulatórias vigentes, além de todas as demais atividades correlatas e necessárias à adequada assistência à saúde.

Parágrago Quinto - Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos legalmente

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, sendo vedada a subcontratação ou cessão do objeto sem anuência formal e expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrago Sexto - Fica estabelecido que os profissionais contratados poderão ser acionados, quando necessário, na qualidade de interconsultores, atuando exclusivamente dentro de suas respectivas especialidades, nos dias de funcionamento do serviço ambulatorial, com a finalidade de prestar suporte técnico, avaliação e orientação clínica, não caracterizando vínculo de presença contínua ou plantão fixo.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá vínculo empregatício e/ou subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

Parágrafo Único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, de forma mensal, o valor pecuniário correspondente aos serviços médicos **efetivamente prestados** no período de competência, apurado com base na **quantidade de plantões realizados**, conforme **escala de serviços previamente pactuada**, multiplicada pelo **valor unitário estabelecido por turno de serviço**, conforme valores convencionados de comum acordo entre as partes.
O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante validação da escala trabalhada e demais documentos exigidos contratualmente, observadas as normas administrativas, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas, preferencialmente, pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE** e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;

c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.

d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 0114/2025;

e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;

f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;

g) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da **CONTRATANTE**. Destaca-se que cabe ao **CONTRATANTE** fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;

h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;

i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.

j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;

k) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

m) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;

n) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;

o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

p) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho;

q) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

r) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

t) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;

u) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**.

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

v) Garantir a continuidade assistencial, sendo expressamente vedado o abandono de plantão;

w) Assegurar substituição imediata de profissional em caso de ausência, impedimento ou intercorrência, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** sobre a necessidade e o motivo da substituição de profissional, observando-se que o profissional substituto deverá atender às mesmas qualificações técnicas exigidas para a execução dos serviços do contrato.

x) Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, normas técnicas e rotinas institucionais.

y) Preencher integralmente os prontuários médicos, respondendo pela veracidade e qualidade das informações.

z) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer evento adverso, incidente assistencial ou óbito inesperado, e observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria Municipal de Saúde para a **CONTRATANTE**.

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação da fatura de serviços e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	Titularidade
Btg Pactual	0050	008461199	53.092.800/0001-46	VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 12ª - As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do **Hospital Municipal de Simões Filho e do Ambulatório de Especialidades Dr. Sérgio Macedo,** pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 30 de dezembro de 2025, em decorrência do **Chamamento Público nº 005/2025, Processo Administrativo nº 5944/2025,** reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por **situação excepcional de transitoriedade assistencial**, marcada pela ausência

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no item anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência contratual, **será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual** pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante manifestação expressa e formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá **sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica**, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, para que continue surtindo efeitos jurídicos daí decorrentes, o contrato deverá ser aditivado mediante expressa anuência das partes.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 0114/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

Parágrafo Oitavo - A **não renovação, suspensão, extinção** ou **rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 0114/2025,** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia** e **sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A **renovação contratual, acaso celebrada entre as partes,** ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 13ª - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, éticas, operacionais e/ou administrativas previstas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da assistência, segurança do paciente e regularidade dos plantões, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, ética, administrativa e criminal cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração.

Cláusula 14ª – Para fins do quanto disposto na cláusula anterior, serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência Formal Escrita - Aplicável nas hipóteses de:

- Descumprimento pontual de rotinas administrativas ou assistenciais sem danos ao paciente;
- Atraso injustificado no início do plantão, desde que não comprometa a continuidade assistencial;

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Falhas formais no preenchimento de prontuários, passíveis de correção imediata;
- Descumprimento isolado de protocolos institucionais, sem repercussão clínica relevante.

b) Glosa Financeira Proporcional - Aplicável nas hipóteses de:

- Plantão parcialmente cumprido;
- Ausência temporária injustificada durante o plantão;
- Substituição de profissional sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- Descumprimento da carga horária contratada;
- Falhas reiteradas no registro médico ou nos sistemas institucionais;
- Pendência documental, fiscal, trabalhista ou assistencial imputável à **CONTRATADA**;
- Não conformidades técnicas não sanadas pela **CONTRATADA** no prazo de até 48 horas notificação/comunicação formal pela **CONTRATANTE**;
- Necessidade de apuração de evento adverso grave, até sua conclusão.

Parágrafo Primeiro – A glosa corresponderá ao valor proporcional do serviço não prestado ou prestado de forma inadequada, podendo alcançar até **100% (cem por cento)** do valor do plantão afetado.

c) Multa Contratual - Aplicável nas hipóteses de infrações assistenciais graves, tais como:

- Abandono de plantão, ainda que parcial;
- Não comparecimento injustificado a plantão previamente escalado;
- Recusa injustificada de atendimento a paciente;
- Descumprimento de protocolos assistenciais com risco à segurança do paciente;
- Omissão de informações clínicas relevantes ou preenchimento dolosamente incorreto de prontuário;
- Interrupção não autorizada da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa poderá variar de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor mensal faturado pela **CONTRATADA** no período de apuração, conforme a gravidade, a reincidência e o impacto assistencial da conduta.

d) Rescisão Contratual por Justa Causa - Aplicável, independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de:

- Abandono de plantão com prejuízo à assistência;
- Reincidência em faltas graves previamente advertidas ou multadas;

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Prática de atos que configurem infração ética grave, conforme apuração pelos Conselhos de Classe;
- Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- Descumprimento reiterado de protocolos assistenciais e normas do SUS;
- Ocorrência de dano grave ao paciente por dolo ou culpa grave comprovada;
- Subcontratação ou cessão do objeto sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês **e** correção monetária pelo IPCA-E.

Parágrafo Quinto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município.

Cláusula 17ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 12ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 0114/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Simões Filho, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 19ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20ª - Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 21ª - A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

Cláusula 22ª - Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Cláusula 23ª - As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª – Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula 25ª - Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 26ª - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇAO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 27ª – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 28ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO IX
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 29ª – Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X
DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 30ª - O presente contrato tem vigência a partir de 30 de dezembro de 2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 31ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 32ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 33ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 34ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 35ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 36ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 37ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adielma do S. da S. Nizarala	NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 511.662.245-20	CPF: 021.680.325-05

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o 53.092.800/0001-46**,** com sede na rua Jose Floriano Lago, 155, Andar 1, Centro, Catu – BA, Cep: 48.110.000**,** e-mail: cadastro@rsmsaude.com.br, representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por seu não sócio Allan Tedesco Vasconcelos, portador da cédula de identidade nº 691570140 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 795.180.365- 00, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional,

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adielma do S. da S. Nizarala
CPF: 511.662.245-20

NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgejvdhvNpesLug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93774230587-TIAGO PAOLILO BORGES|79518036500-ALLAN TEDESCO VASCONCELOS

VALDIRANDO ALVES E SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem Reais)
VANESSA BRANDAO DA SILVA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem Reais)
VINICIUS NEIVA DE DEUS, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem Reais)
VITOR DANIEL VIEIRA ZUBA, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem Reais)
WALNEY OLIVEIRA PRATES, com 100(Cem) quotas, perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem Reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) não Sócio ALLAN TEDESCO VASCONCELOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/05/1979, SOLTEIRO, GESTOR, CPF nº 795.180.365-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 691570140, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ORLANDO GOMES, S/N, COND COSTA VERDE QUADRAG LOTE 5A, PIATA, SALVADOR, BA, CEP 41650010, BRASIL, ISOLADAMENTE pelo(a) não Sócio TIAGO PAOLILO BORGES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, GESTOR, CPF nº 937.742.305-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 796061998, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SILVIO VALENTE, 113, APT 501, ITAIGARA, SALVADOR, BA, CEP 41815370, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98708431 em 19/12/2025
Protocolo 256256802 de 17/12/2025
Nome da empresa VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29205942827
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 172962983455780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025
JUCEB
D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgejvdHvNpesLug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93774230587-TIAGO PAOLILO BORGES|79518036500-ALLAN TEDESCO VASCONCELOS

RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

CLÁUSULA DECIMA. A distribuição de lucros poderá ocorrer, além do critério desproporcional ao capital social, com base na efetiva contribuição de trabalho ou serviços prestados pelos sócios à sociedade, desde que tal critério esteja previamente previsto neste contrato e haja aprovação expressa e unânime de todos os sócios, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.007 do Código Civil.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador deverá prestar contas da administração aos sócios, mediante a elaboração e apresentação do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente, conforme o disposto no art. 1.020 e art. 1.078 do Código Civil.

Parágrafo primeiro. A distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano, inclusive de forma antecipada, desde que fundada em balanço regularmente levantado e deliberada pelos sócios, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98708431 em 19/12/2025
Protocolo 256256802 de 17/12/2025
Nome da empresa VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29205942827
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 172962983455780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025
D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgejvdHvNpesLug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93774230587-TIAGO PAOLILO BORGES|79518036500-ALLAN TEDESCO VASCONCELOS

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CATU/BA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CATU-BA, 15 de dezembro de 2025.

_____
ADELIA MARIA DE PAULA FARIA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
ALAN AMORIM SALES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
ALBERTO FERNANDES FREIRE NETO
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
ALVARO WILLE DE AMORIM FRANCA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
ANDERSON AMMINA ALVES LOPES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
APOLO CESAR ROCHA XAVIER
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
BRENO CIRNE SENA GOMES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
BRUNO CANAVARRO RODRIGUES MUCCINI
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

_____
CAIO SERGIO SANTA CRUZ SIMAS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98708431 em 19/12/2025
Protocolo 256256802 de 17/12/2025
Nome da empresa VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29205942827
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 172962983455780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgejvdHvNpesLug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93774230587-TIAGO PAOLILO BORGES|79518036500-ALLAN TEDESCO VASCONCELOS

CAROLINA CURI MOREIRA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

CAROLINA MARIA VIANNA GUIMARAES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

CLARISSA OLIVEIRA DUTTON DA SILVA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

DANIELA PEREIRA DE CASTRO ALVES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

DANIELE DE ARAUJO FREITAS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

DANILO MARDEN DE LIMA SOUZA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

DORIVAL FERREIRA DA SILVA NETO
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

EDUARDO MARINHO DA SILVA ROCHA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

EVERTON BORGES VASCONCELOS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

FELYPE FIGUEIREDO RIOS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

GABRIELA CAVALCANTE BANDEIRA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

GABRIELLE SOBRAL SILVA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98708431 em 19/12/2025
Protocolo 256256802 de 17/12/2025
Nome da empresa VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29205942827
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 172962983455780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUKgejvdHvNpesLug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93774230587-TIAGO PAOLILO BORGES|79518036500-ALLAN TEDESCO VASCONCELOS

GILBERTO AUGUSTO VACCAREZZA JUNIOR
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

HAIRTON COSTA MONTALVAO
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

HELISANE DE OLIVEIRA LIMA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

HERMOGENES OLIVEIRA NEVES JUNIOR
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

IAGO MESQUITA BESSA DA SILVA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

IAN FELIPE MARIANO GONCALVES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

ISAAC SANTOS DA LUZ
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

ISABEL GOIS BASTOS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

JADER NUNES AMARAL
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

JAMERSON SOARES PEREIRA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

JOAO FELIPE SILVA NASCIMENTO
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

JOSE DE SOUZA ALMEIDA NETO
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

JUDICAEL PAMPONET PIRES NETO
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98708431 em 19/12/2025
Protocolo 256256802 de 17/12/2025
Nome da empresa VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29205942827
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 172962983455780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgejvdHvNpesLug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93774230587-TIAGO PAOLILO BORGES|79518036500-ALLAN TEDESCO VASCONCELOS

JUSSARA PORTES RIBEIRO
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

KELVIM BARBOSA QUINTELLA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

LEONARDO GAMA SEIXAS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

LINDA KELLY OLIVEIRA NEVES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

LIVIA DE PAULA FARIA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

LUCAS LINS PALMEIRA FERREIRA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

LUCIANA DE MATOS MOTA OLIVEIRA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

LYS CARDOSO BARCELOS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

MAIARA RODRIGUES MURICY NUNES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

MARCELA SILVA OLIVEIRA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

MARCIA REGINA LOPES ACCIOLY DE ALMEIDA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

MARCONI JOSE SOARES CHAVES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98708431 em 19/12/2025
Protocolo 256256802 de 17/12/2025
Nome da empresa VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29205942827
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 172962983455780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUKgejvdHvNpesLug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93774230587-TIAGO PAOLILO BORGES|79518036500-ALLAN TEDESCO VASCONCELOS

MARIA ALICE SOUZA SCHETTINI
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

MARINA BISPO SANTIAGO LIMA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

MELICIO HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

NATHALIA GEOVANA LIMA OLIVEIRA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

PAULA SILVA ROCHA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

RAY JOAQUIM BEZERRA COSTA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

RODRIGO VIANA MAGALHAES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

ROSEANE LINO DA SILVA FREIRE
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

RSM SAUDE, PARTICIPACOES & SERVICOS LTDA
Representado por: TIAGO PAOLILO BORGES

SARA SANTOS DAS NEVES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

SUZANA GABRIELA FERREIRA SANTOS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

TACIANNA AGUIAR ARAGAO
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

URLEIS JOAQUIM GARCIA JUNIOR
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98708431 em 19/12/2025
Protocolo 256256802 de 17/12/2025
Nome da empresa VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29205942827
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 172962983455780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025
D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgejvdHvNpesLug&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93774230587-TIAGO PAOLILO BORGES|79518036500-ALLAN TEDESCO VASCONCELOS

VALDIRANDO ALVES E SILVA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

VANESSA BRANDAO DA SILVA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

VINICIUS NEIVA DE DEUS
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

VITOR DANIEL VIEIRA ZUBA
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

WALNEY OLIVEIRA PRATES
P/P: TIAGO PAOLILO BORGES

ALLAN TEDESCO VASCONCELOS (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)

TIAGO PAOLILO BORGES (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 98708431 em 19/12/2025
Protocolo 256256802 de 17/12/2025
Nome da empresa VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29205942827
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 172962983455780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

256256802

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**256256802 - 17/12/2025**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29205942827
CNPJ 53.092.800/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98708431 DE 19/12/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 19/12/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98708431

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 79518036500 - ALLAN TEDESCO VASCONCELOS - Assinado em 17/12/2025 às 09:06:13

Cpf: 93774230587 - TIAGO PAOLILO BORGES - Assinado em 17/12/2025 às 09:06:32

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 19/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 98708431 em 19/12/2025
Protocolo 256256802 de 17/12/2025
Nome da empresa VITALMEDIC RSM SERVICOS MEDICOS LTDA NIRE 29205942827
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 172962983455780
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025

D4Sign f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Vitalmedic Rsm Servicos Medicos Ltda CG 0114 2025 pdf

Código do documento f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517

Anexo: CONTRATO SOCIAL.pdf

Assinaturas

ALLAN TEDESCO VASCONCELOS
cadastro@rsmsaude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Adielma do Socorro da Silva Nizarala
diretoriamedica.hmsf@s3saude.com.br
Assinou

Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou

Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Feb 2026, 15:14:46
Documento f32252f9-b510-403e-b2a4-31eb2cb12517 **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email:jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-19T15:14:46-03:00

19 Feb 2026, 15:18:05
Substituição de Arquivo: jovem.contasmedicas@s3saude.com.br enviou uma nova versão para o documento "Vitalmedic Rsm Servicos Medicos Ltda CG 0114 2025 pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-02-19T15:18:05-03:00

19 Feb 2026, 15:19:31
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email: jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-02-19T15:19:31-03:00

09 Mar 2026, 09:25:12
ALLAN TEDESCO VASCONCELOS **Assinou** - Email: cadastro@rsmsaude.com.br - IP: 138.0.124.249 (138.0.124.249 porta: 47858) - Geolocalização: -12.919672100142769 -38.35605255742245 - Documento de identificação informado: 795.180.365-00 - DATE_ATOM: 2026-03-09T09:25:12-03:00

09 Mar 2026, 10:05:20
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 52794) - Geolocalização: -12.98484348445004 -38.450068491193186 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-03-09T10:05:20-03:00

19 Mar 2026, 13:35:06
JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email: jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **amado.nizarala@s3saude.com.br** para **wagner.junior@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2026-03-19T13:35:06-03:00

09 Apr 2026, 16:31:22
ADIELMA DO SOCORRO DA SILVA NIZARALA **Assinou** (5c8b11f1-1828-47e9-84f2-a8b3f861d661) - Email: diretoriamedica.hmsf@s3saude.com.br - IP: 189.94.16.17 (189-94-16-17.3g.claro.net.br porta: 34882) - Documento de identificação informado: 511.662.245-20 - DATE_ATOM: 2026-04-09T16:31:22-03:00

10 Apr 2026, 16:54:23
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 177.180.137.66 (b1b48942.virtua.com.br porta: 38510) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-04-10T16:54:23-03:00

11 Apr 2026, 08:59:37
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 189.0.145.26 (ip-189-0-145-26.user.vivozap.com.br porta: 39378) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-04-11T08:59:37-03:00

12 Apr 2026, 15:27:08
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.16.238.79 (177.16.238.79.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 42304) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-04-12T15:27:08-03:00

Hash do documento original
(SHA256):ec55057752948cf183839204c1e6890d2c5eda6f49d5e0e8925eb61a8d2a9bef
(SHA512):f2bf44bb4651bb49f19184934e9c8f18ceeda861f80025be0082e4de7d63a9e3d2a63889284125e16ba8d0404d97631851dc1aeaafb5952d1665ef99372fc503

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO SOCIAL.pdf
(SHA256):e5b735b053af1416a51201b2dab94a39439d229d6a5fe834469e4dd805c2fc92
(SHA512):4d6e39b3cb9153f33e38f8240564f49c938df0fb1e91fef46d531b6cca5aa99876aba45a69513df191babd596210bfa526fed8599bd200109f064f2d03f38692

34 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de April de 2026, 10:45:11

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.